



JUSTIFICATIVA

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE MENTAL/CAPS II.

JUSTIFICATIVA: Em atenção a solicitação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vimos apresentar justificativa, para proceder com o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE MENTAL/CAPS II** em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decretos Federais 5.450/05 e 7.892/2013 e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu pregoeiro, MÁRCIO VIEIRA GONÇALVES vem informar que a utilização PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE MENTAL/CAPS II**, faz-se necessário para possibilitar a disponibilidade de fornecimento periódico e sempre que necessário dos medicamentos solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente justificativa baseia-se no Termo de Referência encaminhado anexo à solicitação de compras elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente aquisição visa o fornecimento de medicamentos controlados (psicotrópicos), para atendimento do Programa Saúde Mental.

As quantidades e entrega dos itens podem variar, dadas as suas características, o objeto do termo de referência enquadra-se no conceito de *bens comuns*, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando:

- a) A necessidade de contratações frequentes, hipótese prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;
- b) A previsão de entregas parceladas, conforme previsto no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;
- c) A natureza do objeto, que não permite definir previamente o quantitativo a ser demandada pela Prefeitura Municipal de Cametá, hipótese prevista no inciso IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, neste caso por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que tem a previsão de entrega parcelada, segundo a necessidade do departamento de alimentação escolar, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

[...]

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vale ressaltar que no inciso II do art 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cametá/PA, 02 de abril de 2019.

Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro